

Art. 2º - O Comitê a que se refere o Art. 1º tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de estabelecer fluxo de atendimento no Município e o aprimoramento da integração do referido Comitê, sendo composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - O fluxo a ser estabelecido deve assegurar:

- a garantia de atendimento articulado à criança ou ao adolescente pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- a inexistência de sobreposição de ações pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- a priorização de cooperação entre órgãos, serviços, programas de atendimento;
- a proposição de mecanismos e estratégias de compartilhamento de informações entre o Sistema de Garantia de Direitos;
- a definição do papel de cada instância ou serviço na rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O Sistema de Garantia de Direitos é integrado por três eixos:

- a) **Promoção** – estabelecido por meio da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município, de acordo com o Art. 86 da Lei nº 8.069/90, integrado pelas políticas públicas desenvolvidas de atenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial, as políticas sociais;
- b) **Defesa** - caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. Efetuada por órgãos e organizações especializadas e qualificadas para essa atuação, sendo integrada por: órgãos judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça; as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público; defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica, Delegacias de Polícia Especializadas; polícia militar; Segurança Pública Municipal, conselhos tutelares; ouvidorias. Além destes, ainda, contempla a entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social.
- c) **Controle Social** - O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais. São os Conselhos de direitos de criança e adolescente e Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas que integram esse eixo. Conforme disposto no Art. 23, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.

Art. 6º - Os órgãos e organizações integrantes do Comitê Gestor deverão eleger uma coordenação colegiada.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhará o Comitê Gestor indicando seus representantes, mas não assumirá a coordenação do mesmo.

Art. 7º - O Comitê Gestor deverá ter dentre suas competências:

- a) Definir planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- b) Estabelecer fluxo para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no município;
- c) A formação sistemática da rede de proteção e dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Estabelecer mecanismos e estratégias para gerenciamento de dados e informações junto ao Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Realizar o acompanhamento do fluxo estabelecido com o monitoramento das ações públicas de garantia de direitos e proteção ao público atendido.

Parágrafo único – Poderão ser criadas outras competências que deverão ser referendadas pelos integrantes do Comitê Gestor.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de maio de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 47/2019 – CMDCA, de 9 de maio de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009 e Lei Municipal nº 12.738/2018, *o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 9 de maio de 2019, e considerando:*

- o estabelecido na Resolução nº 46/2019 – CMDCA que institui o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- a necessidade de estabelecimento de coordenação para gestão das ações a serem desenvolvidas pelo Comitê;
- a definição de integrantes do Comitê, representantes do Sistema de Garantia de Direitos no Município;
- a deliberação favorável da Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a coordenação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definida na reunião do Comitê a ser composta da seguinte forma:

Fábio Eiji Sato	Defensoria Pública	Coordenação
Renato Mikio Moriya	Associação Médica de Londrina	Vice coordenação
Maisa Mie Murata	NEDDIJ/UEL - Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude	Secretaria

Art. 2º - O Sistema de Garantia de Direitos do Município integra o Comitê estando representado da seguinte forma:

Eixo: Promoção

Órgãos de Políticas Públicas Municipais

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

Órgãos de Políticas Públicas Estaduais

Irmandade da Santa Casa de Londrina
Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria Estadual de Saúde

Eixo: Defesa

Órgãos Públicos Estaduais

Secretaria da Segurança Pública
Poder Judiciário do Estado do Paraná
Promotoria Pública do Paraná
Universidade Estadual de Londrina
Defensoria Pública do Paraná
Polícia Civil

Órgãos Públicos Municipais

Conselho Tutelar
Secretaria Municipal de Defesa Social

Eixo: Controle Social

Órgão Público Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único – Poderão integrar o Comitê outros representantes do Sistema de Garantia de Direitos do Município não nominados nesta resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de maio de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município –Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo –Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável –Carla Sehn

Editoração –Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br